



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Certifico que a o) presente  
foi afixada no local de costu  
me no periodo de

16/10/06 a 14/10/06

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1468/2006

**SÚMULA:** "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS, CONFORME DISPÕE O § 1º DO ARTIGO 9º DA LEI ESTADUAL 8.059 DE 29.12.2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da municipalidade.

**Art. 2º -** Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

**Art. 3º -** Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ único - O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil.

**Art. 4º -** Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Inc. I - Transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Inc. II. -** Transferências à conta do Orçamento Geral do Município.

**Inc. III.-** Transferências da União .

**Inc. IV.-** Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Inc. V.-** Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive decorrentes de correção monetária .

**Inc. VI.-** Doações e legados.

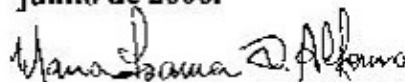
**Inc. VII.-** Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 5º. -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer através de Decreto, as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

**Art. 6º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos em 03 de janeiro de 2006.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 16 de junho de 2006.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal